

LEI Nº. 972/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de locais reservados para estacionamento de transporte escolar em frente às escolas na cidade de Barreiras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de veículos que realizam transporte escolar, em frente às escolas públicas e particulares na cidade de Barreiras.

Art. 2º - O Estacionamento de trata o artigo anterior será um local reservado devendo medir 10 (dez) metros de comprimento com sinalização horizontal (demarcação no solo) e vertical (placas indicando que o estacionamento é rotativo com tempo máximo de 5 (cinco) minutos e o veículo deverá estar com o pisca ligado).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

BEN-HIR AIRES DE SANTANA
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
2ª Secretária em exercício

